



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

| |
|-----------------------|
| CPL |
| Nº Folhas: <u>272</u> |
| Rub.: _____ |

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de Prazo Contratual

Contrato nº: 270/2022

Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E IMPLEMENTAÇÃO CORRETA DE REPASSES AO FUNDEB AO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Exma. Sra. GILDACI COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Esportes

O Contrato nº 270/2022, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de advocacia para recuperação de créditos e implementação correta de repasses ao FUNDEB ao Município de Itinga do Maranhão/MA e a empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 04 de outubro de 2023, com isso, venho através deste, pedir um Termo Aditivo, por se tratar de um serviço contínuo e essencial, e necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Em consulta à **CONTRATADA**, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Carvalho expõe: "que a prestação de serviços continuados, os contratos a serem executados de forma contínua correspondem a obrigações de fazer e à **necessidade pública permanente**". O que se enquadra claramente do objeto em questão, haja vista que a não continuidade da prestação de locação de serviços, inviabiliza os trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 293
Rub.: _____

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de prazo do supracitado Contrato:

- a) os serviços prestados são prestados de forma contínua e essenciais;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados, permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças;
- c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos Contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o reajuste de prazo conforme proposto.

É nossa justificativa.

Itinga do Maranhão/MA, 22 de Setembro de 2023.



JONAS MONTEIRO DE SOUSA
Secretário Adjunto de Educação e Esportes.



234

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Relatório Fiscal de Contrato

Itinga do Maranhão/MA, 22 de Setembro de 2023.

| |
|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A) |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 270/2022 SECRETARIA: Educação e Esportes. Objeto. Contratação de empresa para prestação de serviços de advocacia para recuperação de créditos e implementação correta de repasses ao FUNDEB ao Município de Itinga do Maranhão/MA, que entre si celebram o Município de Itinga do Maranhão e a empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Vigência: 04/10/2022 a 04/10/2023 Contratado(a): MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/MF: 35.542.612/0001-90 CPF/MF: 377.377.244-00 Resp. Legal.: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO |
| DADOS DO FISCAL DESIGNADO |
| Nome: JONAS MONTEIRO DE SOUSA Cargo: Secretário Adjunto de Educação e Esportes Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Esportes |
| DADOS DA FISCALIZAÇÃO |
| Período fiscalizado: de 04/10/2022 a 22/09/2023 |
| LISTA DE VERIFICAÇÕES E OCORRENCIAS |
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____ |
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ |



275

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

| |
|--|
| ATOS SOLUÇÃO: _____ _____ |
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ |
| ATOS SOLUÇÃO: _____ _____ |
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ |
| ATOS SOLUÇÃO: _____ _____ |
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ |
| ATOS SOLUÇÃO: _____ _____ |
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ |
| ATOS SOLUÇÃO: _____ _____ |
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ |
| ATOS SOLUÇÃO: _____ _____ |
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ |
| ATOS SOLUÇÃO: _____ _____ |
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ |
| ATOS SOLUÇÃO: _____ _____ |
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ |
| ATOS SOLUÇÃO: _____ _____ |



276

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

| |
|--|
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ |
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ |
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ |
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ |
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ |
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ |
| DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ |



277

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

| OCORRÊNCIAS GERAIS | SIM | NÃO |
|---|-----|-----|
| 1. Cumpriu as obrigações contratuais mensais | X | |
| 2. Obedeceu aos prazos estabelecidos | X | |
| 3. Entregou documentos a que estava obrigado | X | |
| 4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades | | X |
| 5. Prestou serviço com a qualidade esperada | X | |
| 6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado. | X | |
| 7. Realizou diligências necessárias | X | |
| Observações sobre as ocorrências: _____ _____ _____ | | |
| NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL | | |
| () Não () Sim – Motivação: _____ _____ _____ | | |
| Data da notificação se ocorrida ____/____/____ | | |
| Resultado alcançado: _____ _____ _____ | | |
| NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO | | |
| () Não () Sim – Motivação: _____ _____ _____ | | |
| Resultado alcançado: _____ _____ _____ _____ _____ _____ | | |



278

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

() Suspensão () Paralisação – Motivação: _____

Fundamento legal e contratual: _____

Data da ocorrência: ____/____/____ Retomada: ____/____/____

NECESSIDADE DE RESCISÃO

() Amigável () Unilateral () Judicial – Motivação: _____

Fundamento legal e contratual: _____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

() Acréscimos quantitativos () Acréscimos qualitativos () Supressões

Descrição: _____

Percentual em relação ao valor do contrato: _____%

Fundamento de fato e de direito: _____

Aditamento nº _____

Data da alteração: ____/____/____

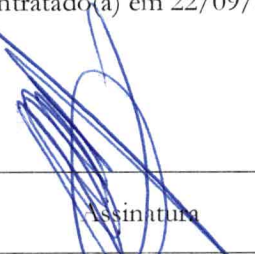
Publicação do extrato do aditamento: ____/____/____

NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES



279

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

| | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Reajuste <input type="checkbox"/> Correção – Motivação: _____ _____ | |
| Fundamento de fato de direito: _____ _____ | |
| Aditamento/Apostilamento nº _____ | |
| Data da alteração: ____/____/____ | |
| Publicação do extrato do aditamento: ____/____/____ | |
| OUTRAS OCORRÊNCIAS | |
| _____ _____ _____ | |
| CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO | |
| <input type="checkbox"/> Recebimento provisório <input type="checkbox"/> Recebimento definitivo – Data: ____/____/____ | |
| Considerações: _____ _____ | |
| Itinga do Maranhão/MA, 22 de Setembro de 2023. | |
| _____ Assinatura e Carimbo do fiscal | Ciente do contratado(a) em 22/09/2023  _____ Assinatura |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:07 do dia 06/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2024.

Código de controle da certidão: **8761.9587.CF47.0905**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

| |
|---|
| Observações RFB: Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997. |
|---|



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

281

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**
CPF: **377.377.244-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:14 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **04F0.D07D.A93B.83DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 263750/23

Data da Certidão: 22/09/2023 11:08:27

CPF/CNPJ 35542612000190 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/01/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



POLEIA JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Certidão n°: 50750811/2023
Expedição: 22/09/2023, às 11:13:06
Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.542.612/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.542.612/0001-90
Razão Social: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
Endereço: RUA RUA ENG OSCAR FERREIRA 47 47 / CASA FORTE / RECIFE / PE / 52061-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2023 a 04/10/2023

Certificação Número: 2023090506563707660093

Informação obtida em 22/09/2023 11:28:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 270/2022

Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E IMPLEMENTAÇÃO CORRETA DE REPASSES AO FUNDEB AO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. **JONAS MONTEIRO DE SOUSA** – Secretário Adjunto de Educação e Esportes, a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo em questão, conforme permitido por lei, **AUTORIZAMOS** o aditivo de prazo através do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 270/2022, da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, em conformidade ao que estabelecem o Art. 65, Item I, alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Itinga do Maranhão/MA, 22 de Setembro de 2023.

GILDACI COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Esportes da
Prefeitura do Itinga do Maranhão/MA



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

MINUTA DE 1º TERMO ADITIVO

CPL

Nº Folhas: _____

Rub.: _____

MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E IMPLEMENTAÇÃO CORRETA DE REPASSE AO FUNDEB AO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, a Sra. **GILDACI COSTA SANTOS**.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, sediada na AV SANTA LUZIA, nº 500, CENTRO, Açailândia/MA, representada pelo Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, portador do CPF nº 377.377.244-00.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 270/2022, instruído no Processo Administrativo nº 08.025/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMIERA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 270/2022 previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 05/10/2023 até 04/10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL

Nº Folhas: _____

Rub.: _____

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em ___ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

GILDACI COSTA SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Esportes

CONTRATADA

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 22 de setembro de 2023.

À Ilma. Sr.^a

Dr.^a Helayne Damaris

Assessora Jurídica do Município do Itinga

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

1- DO OBJETO: Aditivo de Prazo Contrato nº 270/2022.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.



Secretária Municipal de Educação e Esportes



Parecer Jurídico nº 099/2023.

Processo Recebido em 22/09/2023

Assunto: Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência Contratual (Contrato nº 270/2022).

Referência: Processo Administrativo nº 08.025/2022 (Inexigibilidade nº 019/2022).

Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão.

Objeto: Contratação de Banca de Advocacia Especializada para recuperação de créditos e implementação correta de repasses ao FUNDEB ao Município de Itinga do Maranhão/MA.

EMENTA: Exame prévio da minuta do aditivo contratual para efeitos de cumprimento ao art. 57, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Análise.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessora Jurídica, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o 1º termo aditivo oriundo do Contrato Administrativo nº 270/2022, que está findando em 04 de outubro de 2023, cujo objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo até a data de 04 de outubro de 2024, tendo como objeto a Contratação de Banca de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Advocacia Especializada para recuperação de créditos e implementação correta de repasses ao FUNDEB ao Município de Itinga do Maranhão/MA, sendo de interesse e necessidade desta Administração Pública prorrogar o contrato para que haja a execução de demandas e demais procedimentos correlatos.

Os autos contêm, até aqui, 288 (duzentos e oitenta e oito) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a) Termo de Justificativa devidamente assinado pelo Secretário Adjunto de Educação e Esportes;
- b) Termo de autorização da Secretária Municipal de Educação e Esportes permitindo a prorrogação contratual do procedimento em análise;
- c) Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 270/2022 e outros.

Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise do Termo Aditivo do contrato.



Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

I I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – DA PRORROGAÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam a constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1- Constar sua previsão no contrato;
- 2- Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3- For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4- Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5- Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (60) sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Quarta, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.



Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do 1º Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que regem a matéria.

III - CONCLUSÃO

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de prorrogação da vigência do Contrato para a Contratação de Banca de Advocacia Especializada para recuperação de créditos e implementação correta de repasses ao FUNDEB ao Município de Itinga do Maranhão/MA, de modo a atender as necessidades do município de Itinga do Maranhão/MA, **é legal a formalização do 1º Termo aditivo de Prazo de vigência ao Contrato Administrativo nº 270/2022 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes, e opino pela aprovação da minuta ora apresentada**, conforme previsto em Lei, uma vez que atende aos princípios norteadores do processo licitatório.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 09 (nove) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 22 de setembro de 2023.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL

Nº Folhas: _____

Rub.: _____

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 22 de Setembro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Daniel Alves
Assessor da Controladoria

Nesta

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer administrativo:

1- DO OBJETO: Aditivo de Prazo Contrato nº 270/2022.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação e Esportes



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 087/2023 - CGM

| | |
|---------------------------------|--|
| Processo Administrativo: | 08.025/2022 |
| Processo Licitatório: | Inexigibilidade nº 019/2022 |
| Origem: | Secretaria Municipal de Educação e Esportes |
| Objeto: | Contratação de banca advocatícia especializada para recuperação de créditos e implementação correta dos repasses ao FUNDEB, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão – MA. |

EVOCA: Análise do 1º Termo aditivo de prorrogação de prazo contratual, sobre o contrato de nº 270/2022, firmado com a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão – MA.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Tratam os autos de processo de Aditivo de prorrogação de prazo contratual, sobre o contrato 270/2022, referente à Inexigibilidade nº 019/2022 contratação de banca advocatícia especializada para recuperação de créditos e implementação correta dos repasses ao FUNDEB, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão – MA.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- a) Processo integral de Inexigibilidade nº 019/2022, presente nas folhas. (fls. 01 a 271);
- b) Justificativa apresentada pelo Secretário Adjunto de Educação e Esportes para o 1º termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato 270/2022. (fls. 272 e 273);
- c) Do Relatório do Fiscal de Contrato. (fls. 274 a 279);
- d) Certidões de regularidade fiscal da empresa contratada. (fls. 280 a 284);
- e) Termo de Autorização de Aditamento. (fl. 285);
- f) Da Minuta do 1º Termo Aditivo. (fls. 286 e 287);
- g) Da Solicitação da Secretária Educação e Esportes, requerendo parecer jurídico. (fl. 288);
- h) Do Parecer Jurídico de nº 099/2023, composto por 09 (nove) laudas, favorável à formalização, para que seja realizado o procedimento de prorrogação de prazo contratual, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. (fls. 289 a 297);

Foi informado na minuta do 1º Termo Aditivo do referido contrato, a prorrogação de prazo com vigência de 05 de outubro de 2023 á 04 de outubro de 2024.

CONCLUSÃO

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para exame e emissão de parecer administrativo do Departamento de Controle Interno, referente ao 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO sobre o contrato 270/2022, elaborado através do Processo de Inexigibilidade nº 019/2022, tendo por seu objeto a contratação de banca advocatícia especializada para recuperação de créditos e implementação correta dos repasses ao FUNDEB, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão – MA, conforme apresentado.

É importante salientar que, a Comissão de Controle Interno, manifesta-se com o objetivo de acompanhar e recomendar, afim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas no acompanhamento dos processos que envolvam as áreas contábeis, financeira e orçamentárias, analisando a sua legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e avaliando o desempenho na administração



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

dos recursos e bens públicos, não trazendo à si, o mérito na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais. Dito, a averbação das ações administrativas prévias à este apurado, ora já realizados outros no mesmo objeto, recomenda-se á ser arrimado no processo para transparência da legalidade.

Ainda do tratado, recomenda-se que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa. Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Atendidas as recomendações, segue para posterior,

Sem mais, remeto em devolução o processo ao setor de origem para dar prosseguimento e providências cabíveis.

Este é o parecer.

Itinga do Maranhão – MA, 23 de setembro de 2023

DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROLADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 030/2022.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

| |
|------------------|
| CPL |
| Nº Folhas: _____ |
| Rub.: _____ |

1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E IMPLEMENTAÇÃO CORRETA DE REPASSE AO FUNDEBAO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, a Sra. **GILDACI COSTA SANTOS**.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, sediada na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, representada pelo Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, portador do CPF nº 377.377.244-00.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 270/2022, instruído no Processo Administrativo nº 08.025/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMIERA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 270/2022 previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 05/10/2023 até 04/10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

| |
|------------------|
| CPL |
| Nº Folhas: _____ |
| Rub.: _____ |

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 23 de setembro 2023.



CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO
GILDACI COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Esportes



CONTRATADA

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de setembro de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b0067c1a14c7a9137b2d572dc8d3a8d1

**TERMO ADITIVO 1.ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 270/2022**

TERMO ADITIVO 1.ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

270/2022 - firmado em 23/09/2023 com a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2. Processo Administrativo nº 08.025/2022. 3. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022 com fundamento na Lei nº 7.892/2013. 4. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de advocacia para recuperação de créditos e implementação correta de repasses ao FUNDEB ao Município de Itinga do Maranhão, que entre si celebram o Município de Itinga do Maranhão/MA e a empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados. 5. SIGNATÁRIOS: Pela contratante GILDACI COSTA SANTOS e pelo contratado MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

GILDACI COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Esportes.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 8580d3d38b7af57445dc9b4c48f988ec

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240802/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 05 (Cinco) dia do mês de outubro do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de JOSELÂNDIA/MA, Rua Dr. Jose Falcão, Nº 150, Centro, CEP 65.755-000, juntamente com o Senhor EDER AMADOR RODRIGUES Secretário Municipal de Educação Municipal, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 033/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

| EMPRESA |
|---|
| J ALVES DA SILVA PEREIRA, inscrito no CNPJ: 40.980.372/0001-46 Rua Joaquim Aires, nº 567, CENTRO, Buriti Bravo - MA, CEP: 65685000. E-MAIL: marcosaurelio567@hotmail.com. Telefone: (99) 98470-3301 |

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.